PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – DE 26 DE JANEIRO DE 2021

"ALTERA OS ARTIGOS 185 E 186 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pelos seus integrantes, **APROVA** e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Resolução 04/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 185 –** Substitutivo é o Projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador, Comissão ou Chefe do Poder Executivo para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto."

Art. 2º - O art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Resolução 04/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 186 –** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra apresentada por Vereador, Comissão ou Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

João Batista Garcia Costa
Presidente

Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário

Azair Fátima Borges
Vice – Presidente

Divino Francisco Lima
2º Secretário

Ofício Mensagem n.º _____/2021 – São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução nº 001/2021 que, **"ALTERA OS ARTIGOS 185 E 186 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A alteração proposta visa corrigir equívoco na elaboração e votação da Resolução nº 001/2018 de modo a permitir a possibilidade de apresentação de Emendas e Substitutivos pelo Chefe do Poder Executivo.

Face às razões expostas, rogo aos pares pela aprovação deste projeto de resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

João Batista Garcia Costa
Presidente

Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário

Azair Fátima Borges
Vice – Presidente

Divino Francisco Lima
2º Secretário

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

~~Art.185 - Substitutivo é o Projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.~~

Art. 185 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra apresentada por vereador, comissão ou chefe do poder executivo. (Alterado pela resolução 001/2018).

§ 1º. - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. - Apresentado o substitutivo por Vereador ou por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º. - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente e se aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art.186 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. - As emendas podem ser Supressivas, substitutivas, Aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º. - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º. - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, serão juntamente com o projeto, encaminhados para deliberação.

Art.187 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos somente nas Comissões.

Art.188 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. - Autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu ator.